

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.858 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2.002

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE VINHAÇA NOS CANAVIAIS PRÓXIMOS AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Outubro de 2.002, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

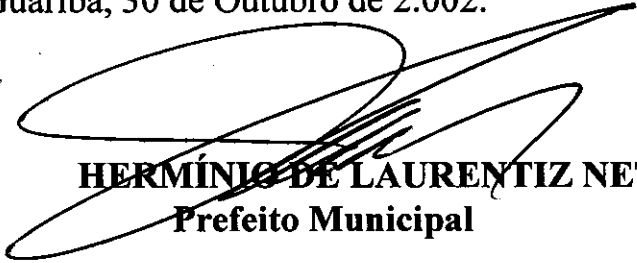
Artigo 1º) – Fica proibida por quaisquer meios a aplicação e aspersão de vinhaça nos canaviais localizados numa distância inferior a um quilômetro das últimas edificações da cidade de Guariba.

Artigo 2º) – A inobservância e o descumprimento da presente lei acarretará ao infrator a multa correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, que será cobrada em dobro, sucessivamente, em caso de reincidência.

Artigo 3º) – O Poder Executivo, através de seus setores competentes, deverá manter um órgão para fiscalização e cumprimento da presente lei.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Guariba, 30 de Outubro de 2.002.



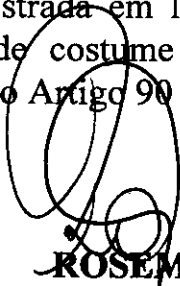
HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

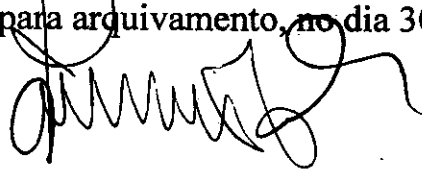


Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI

Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de Outubro de 2.002.


LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino